



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.607 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº. 381 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969 COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 15 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 ALTERA A LEI Nº. 1.059 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 ALTERA A LEI Nº. 1.562 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN ABAIXO DE 2% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo ANEXO I da Lei Complementar nº. 15 de 15 de dezembro de 2003 e da Lei nº. 1.059 de 24 de dezembro de 2003, passam a ter as seguintes redações e alíquotas:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

ALÍQUOTA - 5%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

ALÍQUOTA - 5%

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

ALÍQUOTA - 5% MANTIDA

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

ALÍQUOTA - 5% MANTIDA

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

ALÍQUOTA - 5%

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

ALÍQUOTA - 5%

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

ALÍQUOTA - 5%

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

ALÍQUOTA - 5%

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo ANEXO I da Lei Complementar nº. 15 de 15 de dezembro de 2003 e pela Lei nº. 1.059 de 24 de dezembro de 2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 com as seguintes redações e alíquotas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALÍQUOTA - 5%

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALÍQUOTA - 5%

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALÍQUOTA - 5%

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALÍQUOTA - 5%

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALÍQUOTA - 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALÍQUOTA - 5%

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº. 15 de 15 de dezembro de 2003 e da Lei nº. 1.059 de 24 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação, mantendo na íntegra os demais incisos e parágrafos:

Art. 7º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no Município de São José da Bela Vista, quando nele se localizar o estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, quando o prestador estiver nele domiciliado e, ainda, sempre que no Município forem verificadas as seguintes hipóteses:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, quando tais serviços forem no Município, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

[...]

XIV - quando dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços, estiverem respectivamente localizados ou domiciliados neste Município;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

XVII- execução de transporte, quando executado no Município, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXI – do domicílio do tomador dos serviços for no Município de São José da Bela Vista, do que se trata os subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador dos serviços for no Município de São José da Bela, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços for no Município de São José da Bela Vista, do que se trata os subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

[...]

§4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Art. 4º Ficam revogados quaisquer isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº 1236 Tel. 16 3142-8100

CEP: 14440-000 São José da Bela Vista-SP

CNPJ nº. 59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

alíquota mínima de 2% (dois por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto para os casos dos subitens 7.02 e 7.05 que se referem à incidência de ICMS, referidos da lista de serviços da Lei Complementar nº. 15 de 15 de dezembro de 2003 e da Lei nº. 1.059 de 24 de dezembro de 2003, dessa forma, ficam revogados toda e qualquer Lei Complementar, Lei Ordinária ou artigos de Lei com disposições em contrário ao presente artigo.

Parágrafo único - As disposições do *caput* deste artigo revogam especialmente as disposições em contrário da Lei nº. 1.562 de 01 de setembro de 2015, mas não restrita a estas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018, após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**